

## **PROJETO DE LEI**

**Nº 041/98**

**“Regulamenta as disposições da Emenda Constitucional nº 19 de 05.06.98 e dá outras providências”**

**A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,**

### **D E C R E T A:**

**Artigo 1o.** - O Subsídio mensal do Prefeito Municipal de São Sebastião é de R\$ 11.000,00 ( onze mil reais ), observando o que dispõem os arts. 29-V, 37-XI, 39-par.4o., 15-II, 153-III e 153, par. 2o. -I, da C.F.

**Artigo 2o.** - O Subsídio mensal do Vice-Prefeito de São Sebastião corresponderá ao que for pago a este título aos Vereadores à Câmara Municipal de São Sebastião, observando o que dispõem as normas citadas no artigo anterior.

**Artigo 3o.** - A Remuneração mensal dos Secretários Municipais é de R\$ 3.540,00 ( três mil, quinhentos e quarenta reais ), observadas as disposições do art. 37 da C.F.

**Artigo 4o.** - O Subsídio mensal do Presidente à Câmara Municipal de São Sebastião, diferenciado pelo exercício do cargo, corresponderá a 75% ( setenta e cinco por cento ) daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, observado o que dispõem os arts. 39 par. 4o., 57 par.7o., 150-II, 153-III e 153 par. 2o.- I, da Constituição Federal.

**Artigo 5o.** - O Subsídio mensal do Vereador à Câmara Municipal de São Sebastião corresponde a 60% ( sessenta por cento ) daquele estabelecido em espécie para os Deputados Estaduais à Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, obedecido o que dispõem as normas mencionadas no art.4o. desta Lei.

**Parágrafo Único** - Na sessão legislativa extraordinária a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória superior ao subsídio mensal.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, suplementados se necessários.

**Artigo 7º** - Esta LEI entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de junho de 1.998.

**assinado pelo Vereadores  
( exceção Presidente)**